



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

**“Aprova regimento da Secretaria
Municipal de Educação de Ibotirama
–SMEI”**

O Prefeito Municipal de Ibotirama no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista a Lei Municipal de Reestrutura Administrativa nº 003/2014, de 25 de março 2014, que modifica a estrutura Administrativa do Município de Ibotirama,

DECRETA:

Art. 1 – Fica aprovado o Regimento da Secretaria Municipal de Educação, que com este se publica.

Art. 2 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama, em 19 de fevereiro de 2015.

Claudir Terence Lopes Lessa de Oliveira
Prefeito Municipal

José Raimundo Brito Lima
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBOTIRAMA – BAHIA

TÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Educação de Ibotirama- SMEI

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação de Ibotirama-SMEI, antes denominada Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer - SECULT, foi criada pela Lei Municipal nº 01/97 e reformulada pelas Leis 0019-A/2002, Lei 007/2004, Lei 001/2005 Lei 0010/2006,Lei 004/2011,Lei 016/2011,Lei 002/2012,Lei 030/2012 e 003/2014.

Art 2º. A Secretaria de Educação do Município de Ibotirama - SMEI tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria da Educação e de formular e executar as políticas de educação em conformidade com as Diretrizes emanadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela LDBEN nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o Conselho Nacional de Educação, através Plano Nacional de Educação, buscando sempre integrar a educação com as seguintes áreas de competências:

- I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do Ensino Fundamental e Educação Infantil, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente à zonas rural, sobretudo aquelas comunidades de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-se com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica (Docente nível I), a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

fim de que possam atingir gradualmente a formação escolar exigida para o Ensino Fundamental e Educação Infantil;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação contará com Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral do Município no termos da Lei de Estrutura Administrativa em vigor vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação dos seguintes órgãos:

I - Assessoria de Gabinete;

II - Coordenadoria de Educação Básica;

III - Diretoria do Polo da Universidade Aberta do Brasil;

IV- Supervisão, Coordenação Pedagógica e Orientação de Ensino;

V - Divisão de Merenda Escolar;

VI - Diretoria da Biblioteca Municipal;

VII - Diretoria Escolar de Educação Básica:

a) Escola de Grande Porte;

b) Escola de Médio Porte;

c) Escola de Pequeno Porte.

VIII - Secretaria Escolar de Educação Básica;

a) Escola de Pequeno Porte;

b) Escola Médio Porte;

c) Escola de Grande Porte;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

IX - Diretoria de Esporte Escolar;

X - Diretoria de Projetos Educacionais;

XI - Divisão de Transporte Escolar;

XII – Coordenadoria Educacional de Tecnologia, Informação e Estatísticas;

XIII – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal da Educação - CME

b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

c) Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal

d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB

CAPITULO IV

Dos Órgãos da SMEI e suas atribuições

Seção I

Da Assessoria de Gabinete

Art. 4º. À Assessoria de Gabinete do Secretário de Educação tem por atribuições:

I - Prestar assistência ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;

II - desempenhar as atividades de planejamento, controle interno integrado, desenvolvimento e inovação da Gestão em estreita articulação com os órgãos centrais da Administração Municipal e do Sistema de Ensino;

IV - coordenar a representação social e política do Secretário;

V - prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas;

VI - preparar e encaminhar o expediente diário.

Seção II

Da Coordenação de Educação Básica



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

Art. 5º. A Coordenação de Educação Básica tem por finalidade coordenar as ações pertinentes às funções pedagógicas e educacional, visando assegurar o efetivo desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem.

Parágrafo Único – São atribuições da Coordenação de Educação Básica:

I - Formular junto a equipe pedagógica a política de Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Educação Inclusiva, na perspectiva de supervisionar sua execução junto as Unidades Escolares da Rede Municipal observando as Diretrizes Gerais do Ministério da Educação, da LDBEN e do Plano Nacional de Educação;

II - desenvolver parcerias juntos a outros segmentos sociais da sociedade civil organizada no campo da Educação na forma da Legislação pertinente;

III - buscar junto a equipe de Coordenação pedagógica estratégias que viabilizem a ampliação do tempo do estudante de educação Infantil na escola, bem como aos portadores de deficiência;

IV - buscar, quando possível, parcerias com instituições filantrópicas com vistas a ampliação do atendimento da Educação Infantil e Educação Especial;

V - programar e implementar junto ao Secretário e a Equipe Pedagógica políticas de formação continuada para os profissionais em educação lotados nas Unidades Escolares do Município ou aqueles conveniadas, quando houver;

VI - viabilizar junto ao titular da Pasta da Educação as condições físicas necessárias para o funcionamento de todas as Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal;

VI - planejar, programar, executar e avaliar junto a equipe pedagógica as ações atinentes ao processo ensino/aprendizagem numa perspectiva da garantia de sucesso do estudante da Rede de Ensino municipal;

- VII - elaborar junto ao Secretário normas e instruções e promover meios para a organização técnico-administrativo das Unidades Escolares Integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - planejar e acompanhar junto ao Secretário o cumprimento do calendário da Rede Municipal de ensino;
- IX - elaborar junto ao Secretário, portarias de criação e extinção de escolas da Rede Municipal de Ensino, após deliberação do Conselho Municipal de Educação;
- X – gerenciar toda a documentação referente às Unidades Escolares paralisadas ou extintas;
- XI - planejar, coordenar e promover junto a Equipe pedagógica e Comitê do Plano de Ações Articuladas o processo de desenvolvimento de Gestão Democrática junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- XII - elaborar junto aos Coordenadores pedagógicos normas e instruções sobre a organização e funcionamento dos Conselho Escolares;
- XIII - elaborar, coordenar e promover junto ao Secretário e uma comissão devidamente constituída nos termos da legislação pertinente as eleições para Diretores e Vices das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XIV - definir e implementar o Sistema de monitoramento das Escolas da Rede Municipal junto aos Coordenadores Municipais e Equipe do PAR;

Seção II

Da Diretoria do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB

Art. 6. A Coordenação de Polo da Universidade Aberta do Brasil tem por finalidade manter o pleno funcionamento do Polo de Apoio Presencial, cuidando da gestão interna como a equipe de professores, tutores e alunos, bem como das instalações físicas, dos aparatos tecnológicos e laboratórios para a prática de ensino, essenciais para o desenvolvimento dos estudos.

Parágrafo Único - São atribuições do Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB:

- I - acompanhar e coordenar as atividades docentes, discentes e administrativas do Polo;
- II - garantir às atividades da UAB a prioridade de uso da infraestrutura do Polo;
- III - participar das atividades de capacitação e atualização.
- IV - elaborar e encaminhar à UAB/DED/CAPES, relatório semestral das atividades no Polo, ou quando solicitado;
- V - elaborar e encaminhar à coordenação do curso, relatório de frequência e desempenho dos tutores e técnicos atuantes no Polo;
- VI - acompanhar as atividades de ensino, presenciais e a distância;
- VII - acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no Polo, e a entrega dos materiais didáticos aos alunos; zelar pela a infraestrutura do Polo;
- VIII - relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador do curso;
- IX - articular, junto às IPES presentes no Polo de apoio presencial, a distribuição e o uso das instalações do Polo para a realização das atividades dos diversos cursos;
- X - organizar, junto com as IPES presentes no Polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades dos alunos no Polo;
- XI - articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais, de pessoal e de ampliação do Polo;
- XII - receber e prestar informações aos avaliadores externos do MEC.

Seção III

Da Supervisão, Coordenação Pedagógica e Orientação de Ensino;

Art. 7º. São atribuições do (Especialista em Educação) Supervisor Educacional, ou Supervisor Escolar e Coordenador Pedagógico, a coordenação do processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares, além das seguintes:

I – Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;

II - coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;

III - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;

IV - assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino promovendo periodicamente as devidas intervenções;

V - promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;

VI - emitir parecer concernente à Supervisão Educacional, quando houver;

VII - planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;

VIII - propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;

IX - promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;

X - assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas nos aspectos concernentes à ação pedagógica;

XI - realizar atividades correlatas definidas em legislação específica;

XII - outras atividades correlatas definidas no Regimento Único das Unidades Escolares;

XIII - auxiliar e opinar no processo de ressignificação/reclassificação da aprendizagem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. São atribuições do Orientador Educacional:

I - Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de:

- a) Escola;
- b) Comunidade.

II - planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional dos órgãos do Serviço Público Federal, Municipal e Autárquico; das Sociedades de Economia Mista Empresas Estatais, Paraestatais e Privadas;

III - coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;

IV - coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;

V - coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional;

VI - sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;

VII - sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;

VIII - coordenar o acompanhamento pós-escolar;

IX - ministrar disciplinas de Teoria e Prática da Orientação Educacional, satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino;

X - supervisionar estágios na área da Orientação Educacional;

XI - emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional;

Seção IV

Da Divisão de Merenda Escolar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – São atribuições da Divisão da Merenda Escolar:

- I - Assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros aos alunos matriculados na rede municipal e conveniada do Município;
- II - contribuir para a melhoria da alimentação dos alunos, mediante programas de educação alimentar e nutricional, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida;
- III - planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios, afetas à alimentação dos alunos;
- IV - planejar junto à nutricionista do Município os cardápios oferecidos na alimentação escolar dos alunos da rede municipal e conveniados;
- V - definir os cardápios a serem oferecidos pelas empresas contratadas pela Prefeitura;
- VI - aprovar os produtos que serão oferecidos pelas empresas contratadas aos alunos da rede municipal de ensino, em quaisquer das etapas da alimentação escolar;
- VII - supervisionar a fiel execução do cumprimento dos cardápios elaborados pela nutricionista do Município;
- VIII - zelar pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas conjuntamente com a nutricionista do Município em consonância com a SMEI e Gestão das Unidades de Ensino;
- IX - definir junto ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) os produtos a serem adquiridos;
- X - gerenciar a logística de distribuição dos gêneros alimentícios;
- XI - analisar a aceitabilidade e avaliação qualitativa dos produtos adquiridos, mediante a realização do teste de aceitabilidade pela Nutricionista;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- XII - cooperar para o fomento da produção da agricultura familiar, privilegiando opções agroecológicas e orgânicas, nos termos da lei;
- XIII - subsidiar tecnicamente os órgãos da Administração Pública encarregados de processar as licitações públicas e demais modalidades de compra de produtos/gêneros utilizados na alimentação escolar;
- XIV - elaborar protocolo de atendimento a dietas especiais, quando necessário.

Seção V

Da Diretoria da Biblioteca Municipal

Art. 10 – São atribuições da Direção da Biblioteca Municipal:

- I - Estabelecer normas para seleção e aquisição de recursos informacionais;
- II - definir prioridades de aquisição de material;
- III - propor formas de intercâmbio de publicações;
- IV - delimitar critérios para avaliação das coleções;
- V - planejar e direcionar o uso racional dos recursos financeiros, se existirem.
- VI - traçar diretrizes para o desbaste, descarte, remanejamento e reposição de material;
- VII - propor critérios para publicidade de títulos e exemplares;
- VIII - promover meios para a constante atualização do acervo, permitindo o crescimento e o equilíbrio do mesmo nas áreas de atuação das escolas;
- IX - estabelecer os critérios e atribuições para a formação e funcionamento das Comissões de Seleção de Acervo;
- X - organizar e preservar a memória das escolas em consonância com SMEI;
- XI - desenvolver junto a Unidades Escolares campanhas de Incentivo a leitura.

Seção VI

Da Diretoria de Esporte Escolar

Art. 11. À Diretoria de Esporte Escolar incumbe:

Parágrafo Único - A Diretoria de Esporte Escolar tem por finalidade desenvolver programas orientados para a iniciação e o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas em articulação com os demais órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Ibotirama, mediante:

I - Elaboração e divulgação das diretrizes das atividades esportivas do Sistema Municipal de Ensino;

II - elaborar o Estatuto do Esporte Escolar Municipal;

III - promover articulação com instituições especializadas para incorporação de novos conhecimentos, metodologias e recursos tecnológicos na área de esporte educacional;

IV - acompanhar e avaliar a execução de Projetos e Programas de Esporte Escolar, a exemplo do Macrocampo do “PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO” no âmbito das escolas municipais;

V - fornecer subsídios técnicos aos professores que desenvolvem atividades esportivas nas Escolas Municipais;

VI - promover e incentivar ações esportivas e recreativas que propiciem a integração do corpo discente das escolas municipais;

VII - apoiar e acompanhar as equipes e discentes que participam de atividades esportivas e recreativas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VII - elaborar normas e regulamentos para os torneios, festivais, olimpíadas e demais promoções lúdico-esportivo, que envolvam alunos do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar em articulação com a Coordenação de Educação Básica e Coordenadores pedagógicos a evolução acadêmica e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

psicossocial dos discentes da Rede Municipal de Ensino que participem de atividades esportivas;

IX - programar junto a Secretaria de Administração e Finanças a necessidade de aquisição de materiais esportivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

X - incentivar e apoiar a implantação de Programas de Esporte nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;

XI - promover intercâmbio desportivo entre as escolas da Rede Municipal de Ensino;

XII - participar em parceria com a Divisão de Alimentação Escolar da elaboração de Programa de Avaliação Nutricional para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

XIII - incentivar e apoiar a prática de atividades físicas como forma de inclusão social, promoção da saúde e não violência;

XIV - participar e apoiar a elaboração do Calendário de Esportes do Município;

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Divisão de Transporte Escolar

Art. 12. A Divisão de Transporte Escolar tem como atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições legais e regulamentares do Transporte Escolar, especificamente o Código de Transito Brasileiro,

II - manter um sistema de controle capaz de permitir a imediata identificação do motorista que em determinado dia e hora dirigia o veículo, para assim evitar que os veículos escolares sejam utilizados para outras finalidades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

III - exigir que o condutor apresente-se vestido adequadamente, na forma prevista e portando os documentos exigidos pela legislação pertinente;

IV - estar atento para que os veículos escolares estejam no local e data pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibotirama, tanto no horário de chegada, quando de saída a fim de evitar atrasos e prejuízos para os estudantes;

V - exigir que o transporte terceirizado mantenha as obrigações fiscais e previdenciárias adimplidas;

VI - manter atualizado o cadastro e do(s) Condutor (es) Auxiliar(es) junto a SMEI;

VII - obter prévia e expressa autorização da SMEI, caso utilizem o veículo para realizar transporte de estudantes para atividades de pesquisa de campo fora do Município de atuação;

VIII – incentivar e orientar todos os profissionais da área de transporte escolar para que estejam atentos ao Decreto que disciplina a atuação do Transporte do Escolar no Município

Seção VIII

Da Diretoria de Projetos Educacionais

Art. 13 – São atribuições da Diretoria de Projetos Educacionais:

I - Identificar e desenvolver metodologias e padrões na área de Gerenciamento de Projetos Educacionais com vistas à melhoria da qualidade do Ensino Público;

II - desenvolver Projetos Inovadores no Campo Educacional a partir das Diretrizes da LDBEB –(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e do PNE (Plano Nacional de Educação) em consonância com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Ibotirama e sua equipe pedagógica;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- III - definir os indicadores de projetos existentes na SMEI monitorando, , acompanhando e avaliando os resultados;
- IV - dar apoio técnico aos Gestores Escolares no Desenvolvimento de Projeto Educacionais inovadores no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- V - fornecer subsídios aos Gestores Escolares por meio de treinamentos específicos visando melhor eficiência e eficácia na execução dos Projetos oriundos do MEC/FNDE
- VI - gerenciar e Monitorar a aplicação dos recursos públicos advindos dos Projetos Educacionais, no uso de procedimentos e formulários definidos como padrões na execução, organização e posterior prestação de contas aos órgãos de controle interno e externos;
- VII - criar em parceria com o órgão responsável pela TICs na SMEI um sistema de comunicação que permita a divulgação dos Projetos existentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, possibilitando ampla divulgação na Comunidade Escolar;
- VIII - assessorar a equipe responsável pelo monitoramento do Plano de Ações Articuladas- PAR, especificamente no tocante aos projetos educacionais nele existentes;
- IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Coordenadoria Educacional de Tecnologia Informação e Estatística

Art. 14. São atribuições da Coordenadoria Educacional de Tecnologia Informação e Estatística:

- I - Manter um bom relacionamento com os Gestores Escolares e demais setores da Secretaria, apresentando propostas, apoiando e incentivando os dirigentes de todas as áreas em relação ao uso das TICs no processo organizacional do trabalho diário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- II - gerir as informações educacionais e estatísticas de forma a garantir a qualidade, sigilo, armazenamento, análise e divulgação, especialmente em relação aos dados do censo escolar;
- III - viabilizar o acesso seguro e ágil à informação de forma a atender as necessidades do processo de tomada de decisões da Secretaria;
- IV - elaborar e implantar projetos de tecnologia de informação e comunicação com vistas à capacitação dos recursos humanos lotados na sede da Secretaria e das Unidades Escolares;
- V - avaliar permanentemente o uso das tecnologias no âmbito da Secretaria e das Unidades Escolares recomendando melhorias e uso racional dos recursos;
- VI - promover a manutenção da infraestrutura tecnológica instalada (equipamentos e redes de comunicação) da Secretaria e das Unidades Escolares;
- VII - promover o suporte necessário aos softwares básicos e aplicativos utilizados pela Secretaria e Unidade Escolares;
- VIII - apoiar a interação entre as diversas unidades da Secretaria da Educação e das demais Secretarias Municipais facilitando desta forma, a troca de informações em tempo hábil;
- IX - acompanhar e apoiar o técnico responsável pelo Projeto Presença em articulação com o Gabinete do Secretário, a Coordenação de Educação Básica e Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza de Ibotirama, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- X - realizar levantamentos estatísticos relacionados ao processo ensino aprendizagem, tais como; número de alunos matriculados por modalidade, aprovação, reprovação, evasão, abandono e distorção idade série/ano.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As competências e atribuições dos Órgãos Colegiados e das Unidades Escolares são definidas em Regimento Próprio conforme legislação.

Art. 16. Os cargos de livre nomeação são aqueles constantes na Lei de Estrutura Administrativa do Município de Ibotirama;

Art. 17. As Funções Gratificadas de Gestor e Vice Gestor Escolar recaem em professores e Coordenadores Pedagógicos(Especialista em Educação) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Disciplina Específica nos termos do Estatuto do Magistério Público do Município de Ibotirama e do Plano de Carreira Cargos e Salários;

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá criar Programas Educacionais relativos à melhoria do processo ensino aprendizagem, os quais serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal de Educação nos termos da Legislação em vigor, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, apontando as fontes de receitas para execução, quando financiável e período de duração.

Art. 19. As Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino possuem suas estruturas e atribuições definidas em Regimento próprio já aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação de Ibotirama enquanto não possuir o Fundo Municipal de Educação próprio, terão suas despesas custeadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB, criado através da Lei 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, bem como dos recursos do Salário Educação e dos recursos próprios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

oriundos das receitas do Município, para o Desenvolvimento da Educação Básica., cuja execução fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 21. Os direitos e deveres dos servidores lotados no órgão central da Secretaria Municipal de Educação de Ibotirama e que não estejam enquadrados como servidor do Magistério Público Municipal obedecerão os mesmos critérios estabelecidos no Estatuto Geral do Servidor Público.

Art. 22. O horário de funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Ibotirama obedecerá ao mesmo horário determinado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, ou seja; 8:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 horas, podendo sofrer alterações em ocasiões e datas especiais mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que porventura possam surgir serão resolvidos pela titular da Pasta da Educação Municipal.

Ibotirama, 19 de fevereiro de 2015.